



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSEGURAR O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, OU MEIOS DE ACESSIBILIDADE EQUIVALENTES, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento por intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, ou por meio de recursos de acessibilidade comunicacional equivalentes, às pessoas com deficiência auditiva em todos os estabelecimentos privados de atendimento ao público situados no município de Itaguaí.

Art. 2º São considerados estabelecimentos privados de atendimento ao público, para os fins desta Lei:

I – Supermercados, farmácias, bancos, cooperativas de crédito, agências lotéricas, clínicas, hospitais, laboratórios, instituições de ensino, academias, hotéis, teatros, cinemas, lojas, centros comerciais, restaurantes, bares, entre outros que prestem serviços diretamente à população;

II – Qualquer outro estabelecimento privado onde haja atendimento direto ao público, de forma presencial ou mediada por tecnologia.



Art. 3º Os estabelecimentos poderão cumprir a presente Lei mediante:

- I – A disponibilização de intérprete de Libras presencialmente ou por videoconferência;
- II – O uso de tecnologias assistivas, como aplicativos de tradução em Libras ou terminais de atendimento com acessibilidade comunicacional;
- III – A capacitação de funcionários para o uso básico da Libras, quando possível.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá sujeitar o infrator a advertência e, em caso de reincidência, à aplicação de multa, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como finalidade promover a inclusão, acessibilidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência auditiva no âmbito privado, garantindo-lhes igualdade no acesso a bens, serviços e atendimento em estabelecimentos localizados no município de Itaguaí.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde a promulgação da Lei nº 10.436/2002, e reforçada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Ainda assim, grande parte dos estabelecimentos privados permanece inacessível para cidadãos surdos, criando barreiras invisíveis que os excluem do pleno exercício de sua cidadania.

A presente proposição visa corrigir essa lacuna, assegurando que estabelecimentos privados adotem medidas concretas de acessibilidade comunicacional, seja por meio de intérpretes, recursos tecnológicos ou capacitação de pessoal. Esta é uma ação afirmativa necessária para garantir a inclusão real de um grupo historicamente marginalizado.

Ressalta-se que a implementação pode ocorrer de forma gradual, adaptada à realidade de cada setor, respeitando a capacidade de cada estabelecimento e a regulamentação do Poder Executivo.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora